



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
224 2023	025 2023	1	Gene

PROJETO DE LEI Nº 25 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 10:11	F.S. 13 DE 03 DE 23
POR:	<i>Apelle</i>
PROTOCOLO	

“DISPÕE SOBRE O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – OMVM, CONTENDO BANCO DE DADOS E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA”

Art. 1º institui no Município de Cubatão o Observatório da Violência contra Mulher.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, será considerado como observatório, banco de dados contendo todas as formas de violência contra mulher, com dados coletados das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Delegacia da Defesa da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública, registradas no município de Cubatão.

Art. 2º - No Observatório da Violência Contra a Mulher, irá indicar estatísticas elaboradas com objetivo de instituir campanhas para prevenção à violência e políticas públicas para a inclusão de mulheres expostas a qualquer tipo de violência.

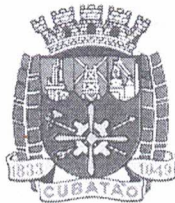
§ 1º as estatísticas deverão apontar todo e qualquer o tipo de violência a qual a mulher foi submetida, bem como a descrição do tipo de violência.

Art. 3º - A divulgação dos dados coletados será realizada de forma semestral;

Art. 4º. Os dados coletados seguindo os termos do parágrafo único do Art. 1º, deveram ser publicados com transparência na página oficial do Município de Cubatão (Website), com publicação no diário oficial.

Art. 5º O município deverá criar mecanismos auditáveis, para que sejam coletados os referidos dados apontados no parágrafo único do Art. 1º, para que os profissionais competentes possam alimentar o sistema com as informações pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

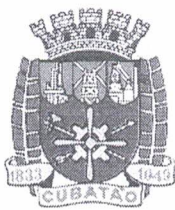
Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de março de 2023.

RONIELE MARTINS DA SILVA
"RONY DO BAR"
Vereador - PSD



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

Justificativa

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, notamos avanços no que tange medidas para proteção as mulheres, encorajando algumas mulheres a denunciar violência sofrida acreditando na proteção do Estado, bem como, que seu agressor seja punido com maior rigor.

No entanto, embora haja severo enfrentamento no combate a violência feminina, os números de violência, principalmente no âmbito doméstico também vem avançando em ritmo acelerado.

As estáticas apontam números estarrecedores de violência contra mulher, em especial no resultado morte, com registros em aclave alarmantes.

Assim, a Lei Maria da Penha embora tragam medidas severas com o intuito de inibir o agressor a cometer a violência, bem como trazer rigor aqueles que efetivamente cometem crime, não vem demonstrando como sendo suficiente, necessitando assim de diversos mecanismos que amparem o poder público para trazer maior proteção às mulheres.

Outrossim, anterior a Lei Maria da penha, foi promulgada Lei Federal nº 10.778/2003, que em seu texto, trás a obrigatoriedade da notificação compulsória atendida em serviços de saúde públicos e privados em todo o âmbito nacional, conforme trecho extraído da referida Lei:

“Art. 1º. Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.” Grifei

Ademais, tais notificações também tem a função de proteger a mulher, pois muitas mulheres tem medo de denunciar, bem como, não tem essa oportunidade pois tem até mesmo ceifado seu direito de ir e vir, motivo pelo qual a própria Lei Maria da penha, traz em sua natureza jurídica a denúncia de forma incondicionada, ou seja, qualquer pessoa pode denunciar o agressor, não havendo a necessidade de que a denúncia seja formulada pela própria vítima.

Por fim, o referido observatório tem como principal função reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher para analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos, elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados em âmbito Municipal para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas, a fim de apoiar e subsidiar o trabalho dos Órgãos do Município e do Estado.



GABINETE
VEREADOR
RONY DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

Por toda relevância demonstrada no assunto exposto, é de rigor que os Nobres pares se sensibilizem com o presente projeto para a sua aprovação, por entender que a referida propositura contribui para proteção das mulheres, assim, peço o apoio dos nobres vereadores e vereadora na aprovação da proposta.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de maio de 2023.

RONIELE MARTINS DA SILVA
"RONY DO BAR"
Vereador - PSD